

BC melhora a remuneração dos depósitos da rolagem da dívida

por Célia de Gouvêa Franco
de Brasília

O Banco Central aceitou as ponderações dos bancos e dos governos estaduais e adotou uma importante modificação no esquema de "rolagem" da dívida externa tomada pelo esquema da Resolução 63 do setor público. O mecanismo adotado pelas autoridades para permitir essa "rolagem", oficializado pela Resolução 923, do dia 17 de maio último, prevê os depósitos no BC dos recursos utilizados no financiamento das renovações — o que foi mantido.

A grande reclamação era em relação à remuneração desses depósitos, fixada em correção monetária mais 6%. A Resolução 926, ontem assinada pelo presidente do Banco Central, alterou esse rendimento para correção cambial mais os juros acertados pelo banco na contratação do empréstimo pela Resolução 63.

Com esse aumento na remuneração, fica eliminado o principal entrave à "rolagem" da dívida externa, pois reduziu-se de forma significativa a diferença entre esse rendimento e o custo pago pelo banco na captação dos recursos para o financiamento. Esse custo vem sendo calculado pelos bancos com base nas taxas dos certificados de depósito bancário — ou seja, correção mais pelo menos 20%. Assim, havia um diferencial muito grande em relação à correção monetária mais 6%, que era o que previa originalmente a Resolução 923.

RENDIMENTO

Com a modificação anunciada ontem, pode-se calcular que o rendimento dos depósitos se aproxima de correção monetária mais 20%. A correção cambial está acompanhando a monetária, e além da taxa básica acertada nos empréstimos externos — em geral, Libor, que hoje está em torno de 12,50% ao ano — existem outras comissões. Somadas todas essas taxas, acima da correção cambial, se chegaria em cerca de 16%, em muitos casos. O que é mais compatível para os bancos.

Espera-se, agora, que as operações de "rolagem" comecem a concretizar-se, pois até o momento o BC não tinha conhecimento de nenhuma negociação efetivada pela dificuldade criada pelos depósitos, segundo uma fonte credenciada.

Ainda ontem, o BC determinou, através da Circular 862, o limite para expansão dos créditos bancários ao setor público, dentro das normas estabelecidas pela Resolução 831 — 8,7%. Como nos meses anteriores, essa taxa foi calculada um

pouco abaixo da previsão de inflação para junho, que é de aproximadamente 9%.

O limite para o crédito

Esta é a íntegra da Circular nº 862:

As Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Em face do disposto na Resolução nº 831, de 09.06.83, comunicamos que o crescimento acumulado do saldo das operações das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil classificáveis nas contas discriminadas no anexo da citada Resolução, até o final do corrente mês de junho, ficará limitado a 173 (cento e setenta e três por cento) dos saldos apurados em maio de 1983, na forma das disposições em vigor.

2. Para efeito da aplicação das sanções previstas no item III da Resolução nº 831, não serão considerados os excessos de correntes das situações a seguir alinhadas, desde que não tenha havido, no mês informado, novas contratações ou renovações de operações classificáveis nas contas de que se trata:

- liberação de parcelas de operações contratadas anteriormente à vigência da mencionada Resolução;
- apropriação de juros e da correção monetária postecipada ou variação cambial.

3. A suspensão das penalidades somente ocorrerá quando os percentuais de crescimento das aplicações das instituições apenas estiverem dentro dos limites acumulados, mesmo que não tenha havido novas operações e/ou renovações não autorizadas no mês considerado.

Brasília (DF), 7 de junho de 1984

a) José Kléber Leite de
Carvalho
Diretor

A) José Luiz Silveira Miranda
Diretor

Será aplicada a correção cambial

Esta é a íntegra da Resolução nº 926:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI e XXXI, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

I — Alterar o item VI da Re-

solução nº 923, de 17.05.84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — Os recursos utilizados para o financiamento das renovações de que trata a presente Resolução deverão ser objeto de depósito no Banco Central, registrado em moeda estrangeira, sobre o qual serão abonados juros calculados com base na mesma taxa convencional entre o credor externo e o mutuário do correspondente empréstimo contratado sob o regime da Resolução nº 63, de 21.08.67".

II — O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 7 de junho de 1984

a) Affonso Celso Pastore
Presidente